



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

DECRETO Nº 214, 17 DE SETEMBRO DE 2025

**ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO Nº 37/2024,
QUE INSTITUI O REGULAMENTO DO CURSO DE
FORMAÇÃO ESPECÍFICO PARA INGRESSO NA
CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS E FISCAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, IX da Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º Fica acrescida a alínea “e” ao inciso I do art. 17 do Decreto Municipal nº 37/2024, com a seguinte redação:

Art. 17 [...]

I – [...]

e) Inteligência Emocional, Relacionamento Interpessoal e Gestão de Conflitos no Serviço Público.

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos IX e X ao art. 24 do Decreto Municipal nº 37/2024, com a seguinte redação:

Art. 24 [...]

IX - Noções de Legislação de Trânsito Aplicadas à Fiscalização de Transportes Públicos e Privados: princípios e conceitos básicos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº9.503/1997); competências dos entes federativos na fiscalização de trânsito e transporte; relação entre transporte público e normas de trânsito; infrações mais comuns associadas ao transporte urbano; procedimentos e articulação com

PROC. 34897 / 2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3600320032003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o código de verificação nº 2.200.3/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 30

Assinado digitalmente por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR: 76138038720 Data: 19/09/2025 07:37:51
Assinado digitalmente por RENAN POTON DE JESUS: 12502212774 Data: 17/09/2025 17:40:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

órgãos de trânsito (Guarda Municipal, Detran, PM); penalidades administrativas do transporte versus penalidades do CTB.

X - Lei Complementar nº77/2018, que dispõe sobre o transporte em veículos de aluguel a taxímetro no município de Cariacica.”

Art. 3º Fica acrescido o inciso XIV ao art. 25 do Decreto Municipal nº 37/2024, com a seguinte redação:

Art. 25 [...]

XIV - Noções de Legislação Sanitária aplicada à fiscalização de vigilância Lei nº 6.664/2024 - Dispõe sobre a vigilância ambiental em saúde a prevenção e o controle de zoonoses, pragas urbanas, animais sinantrópicos, animais venenosos e peçonhentos, arboviroses e outros agravos e endemias no município de Cariacica/ES; Portaria/SEMUS nº 009/2022 - Estabelece critérios de classificação de risco para fins de licenciamento e dispensa sanitária e fixa diretrizes para as ações municipais de Vigilância Sanitária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 17 de setembro de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

PROC. 34897 / 2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3600320032003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 31

Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Municipal;
 II – impulsionar o processo administrativo disciplinar, após a instauração pela autoridade competente, na forma legal;
 III – assinar as intimações, citações e demais atos da Comissão;
 IV – proferir despachos e resolver os incidentes surgidos durante o processo administrativo disciplinar;
 V – designar as audiências necessárias no curso dos procedimentos e presidir as respectivas sessões;
 VI – participar da elaboração do relatório final no processo administrativo disciplinar;
 VII – inquirir acusados e testemunhas, bem como proceder com a acareação destes, caso necessário;
 VIII – exercer outras atribuições relacionadas ao fiel andamento do processo administrativo disciplinar.
 Parágrafo único. Os atos mencionados no inciso III deste artigo poderão ser assinados pelo Secretário, por delegação do Presidente.

Art. 7º São atribuições do Secretário:

I – organizar e manter a guarda do arquivo de documentos e processos da COPAD/GMC;
 II – secretariar os trabalhos da COPAD/GMC nas audiências e reuniões, confeccionando as atas, os termos e demais documentos necessários;
 III – expedir certidões no âmbito da COPAD/GMC;
 IV – emitir intimações, citações e demais atos da Comissão, podendo assiná-los quando autorizado pelo Presidente;
 V – executar os atos de expediente e outros que lhe forem ordenados ou delegar a terceiros;
 VI – numerar e rubricar os autos processuais, após a sua atuação;
 VII – certificar nos autos as ocorrências necessárias;
 VIII – inquirir acusados e testemunhas;
 IX – participar da elaboração do relatório final no processo administrativo disciplinar;
 X – exercer outras atribuições afins ou que forem designadas pelo Presidente.

Art. 8º São atribuições do Vogal:

I – participar das audiências necessárias no curso dos procedimentos, podendo manifestar-se quanto aos atos praticados e formular perguntas necessárias à formação de seu convencimento;
 II – participar da elaboração do relatório final no processo administrativo disciplinar;
 III – efetuar a intimação dos Guardas Municipais;
 IV – realizar diligências designadas pelo Presidente, com a finalidade de instrução do Processo Administrativo Disciplinar;
 V – inquirir acusados e testemunhas;
 VI – exercer outras atribuições afins ou que forem designadas pelo Presidente.

Art. 9º Os membros da COPAD/GMC reunir-se-ão para a realização de audiências ou outras sessões com a sua composição plena.
 Parágrafo único. As reuniões e sessões da COPAD/GMC terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão consignar as deliberações tomadas e outras ocorrências relevantes.

Art. 10. Aos membros da COPAD/GMC que participarem efetivamente dos trabalhos da Comissão fica concedida uma gratificação mensal, Nível 3, conforme disposto no inciso III do artigo 7º e inciso III do artigo 8º da Lei nº 6.724/2025.

§ 1º A gratificação a ser paga ao Presidente da COPAD/GMC será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo Nível, conforme o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 6.724/2025.

§ 2º O servidor suplente que for convocado para atuar em substituição aos membros titulares serão remunerados

proporcionalmente à sua atuação.

§ 3º A gratificação a que se refere este artigo não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à gratificação natalina e férias, que será calculada com base na média dos últimos doze meses, nos termos do artigo 9º da Lei nº 6.724/2025.

§ 4º O valor recebido pela participação na COPAD/GMC não será, sob qualquer hipótese, incorporado aos vencimentos do cargo do servidor, nos termos do artigo 10 da Lei nº 6.724/2025.

§ 5º O pagamento da gratificação devida aos membros da COPAD/GMC será feito, obrigatoriamente, através da folha de pagamento e enquanto durarem os trabalhos, desde que cumpridos os requisitos do artigo 11 da Lei nº 6.724/2025:

I – apresentação ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, pelo Presidente da COPAD, do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;
 II – envio do relatório de que trata o inciso anterior, devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal responsável pela política de recursos humanos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 277/2022.

Cariacica/ES, 03 de setembro de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CLÁUDIO VICTOR

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DECRETO Nº 214, 17 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO Nº 37/2024, QUE INSTITUI O REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E FISCAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, IX da Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º Fica acrescida a alínea “e” ao inciso I do art. 17 do Decreto Municipal nº 37/2024, com a seguinte redação:

Art. 17 [...]

I – [...]

e) Inteligência Emocional, Relacionamento Interpessoal e Gestão de Conflitos no Serviço Público.

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos IX e X ao art. 24 do Decreto Municipal nº 37/2024, com a seguinte redação:

Art. 24 [...]

IX - Noções de Legislação de Trânsito Aplicadas à Fiscalização de Transportes Públicos e Privados: princípios e conceitos básicos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº9.503/1997); competências dos entes federativos na fiscalização de trânsito e transporte; relação entre transporte público e normas de trânsito; infrações mais comuns associadas ao transporte urbano; procedimentos e articulação com órgãos de trânsito (Guarda Municipal, Detran, PM); penalidades administrativas do transporte versus penalidades do CTB.

X - Lei Complementar nº77/2018, que dispõe sobre o transporte em veículos de aluguel a táxi no município de Cariacica.”

Art. 3º Fica acrescido o inciso XIV ao art. 25 do Decreto



Municipal nº 37/2024, com a seguinte redação:

Art. 25 [...]

XIV - Noções de Legislação Sanitária aplicada à fiscalização de vigilância Lei nº 6.664/2024 - Dispõe sobre a vigilância ambiental em saúde a prevenção e o controle de zoonoses, pragas urbanas, animais sinantrópicos, animais venenosos e peçonhentos, arboviroses e outros agravos e endemias no município de Cariacica/ES; Portaria/SEMUS nº 009/2022 - Estabelece critérios de classificação de risco para fins de licenciamento e dispensa sanitária e fixa diretrizes para as ações municipais de Vigilância Sanitária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 17 de setembro de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 215, 17 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 177/2025, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE

CARIACICA – CMDRS PARA O TRIÊNIO 2025/2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei nº 6.237 de 22 de novembro de 2021,

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados os incisos XI e XII do artigo 1º do Decreto nº 177/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

XI – [...]

3 - Associação de Produtores Rurais de Roda D'água e Região - APRODER:

Titular: Thiago Dias Degasperri

Suplente: Manoel Santos Gouveia

XII – [...]

1 - Representantes da Comunidade de duas Bocas:

Titular: Fagner Ribeiro Martins

Suplente: Antônio Rodrigues Neto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 17 de setembro de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

NILSON BASILIO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

DECRETO Nº 217, 18 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O COMITÊ DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (CORPDEC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 35.344/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Atualização e Revisão do Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil (CORPDEC), vinculado técnico e administrativamente à Secretaria Municipal Segurança e Ordem Pública, com a finalidade de integrar os diversos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, instituições parceiras

e representantes da comunidade, promovendo a articulação intersetorial, a definição clara de responsabilidades e a compatibilização das ações preventivas, de resposta e de recuperação.

Art. 2º Compete ao CORPDEC conduzir o processo de revisão e atualização do Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCOM), assegurando que o documento reflita as condições atuais do território, os cenários de risco identificados e as capacidades operacionais existentes.

Art. 3º O CORPDEC será composto por representantes (titular e suplente) das seguintes secretarias municipais, designados por Portaria do Prefeito Municipal:

I - Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

II - Secretaria Municipal de Obras;

III - Secretaria Municipal de Serviços;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Secretaria Municipal de Habitação;

VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

VII - Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Secretaria Municipal de Educação;

IX - Secretaria Municipal de Comunicação;

X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente;

XI - Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos;

XII - Secretaria Municipal de Administração;

XIII - Secretaria Municipal de Finanças;

XIV - Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. A presidência do CORPDEC será exercida pelo representante da Secretaria Municipal Segurança e Ordem Pública.

Art. 4º A participação no CORPDEC é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 18 de setembro de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CLAUDIO VICTOR

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 513, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Capítulo III, da Lei Complementar 137/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em caráter de substituição de férias, o servidor Luiz Carlos de Freitas, matrícula 121.652.1, para responder pelo cargo de Superintendente de Ordem Pública, símbolo CC.10, e pela função de Coordenador do Serviço de Fiscalização Integrada, ambos na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, pelo período de 15 de setembro a 29 de setembro de 2025, em substituição ao titular do cargo, o servidor Leilson França Lessa, matrícula 119.787.2., nos termos do art. 43, da Lei Complementar 137/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 17 de setembro de 2025.

